ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL

PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

**LEI PROMULGADA Nº 0416/2015**

Dispõe sobre a obrigatoriedade das escolas e creches da rede municipal a fornecer a merenda diferenciada para estudantes intolerantes a lactose, e dá outras providencias.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 22, Inciso XVI, Artigo 43, § 3º e 6º todos da Lei Orgânica do Município do Natal, e pelo Artigo 201, §§ 3º, 4º, 6º e 9º, da Resolução nº 337/05 - Regimento Interno - **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam as escolas e creches da rede municipal de ensino, obrigadas a fornecer merenda escolar diferenciada para estudantes clinicamente considerados intolerantes a lactose.

**Parágrafo Único** – Os pais ou responsáveis deverão informar, por meio de laudo médico, a restrição alimentar, apresentando-o junto à unidade escolar anualmente no ato da matrícula ou a qualquer momento, assim que a doença for detectada, devendo ser anexada uma cópia ao prontuário do aluno.

**Art. 2º** - O cardápio diferenciado para os alunos que necessitam de atenção nutricional individualizado deverá ser elaborado por nutricionista responsável da Secretaria Municipal de Educação e deverá observar as recomendações médicas de acordo com as suas necessidades específicas.

**Art. 3º** - Ficam responsáveis pela fiscalização do cumprimento da presente Lei os seguintes Conselhos Municipais: Conselho de Alimentação, Acompanhamento e Controle do FUNDEB, Conselho Municipal de Educação e Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementados se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 28 de maio de 2015.

**Franklin Capistrano - Presidente**

**Luiz Almir - Primeiro Secretário**

**Júlio Protásio - Segundo Secretário**

DOM de 29/maio/2015
Vu Mauricio Gurgel.